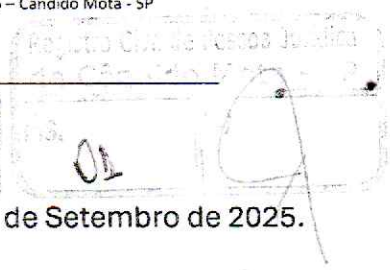




Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 9.883-026 – Cândido Mota - SP



Ofício nº61 /2025



Cândido Mota, 11 de Setembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Registro

Ilustríssimo Senhor
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido Mota

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota", localizada a Rua Antônio Franciscatti, nº 755 – Vila Assunta – Cândido Mota/SP , neste ato Representado por seu Presidente abaixo assinado, vem **REQUERER** de Vossa Senhoria, o registro do Estatuto Social alterado, conforme **Assembleia Geral Extraordinária** no dia 08 de Setembro de 2025.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos para demonstrar nossos votos de real apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Flávio Urbanetti
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA-SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antonio Pípelo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 - Hs 5,00 77691/56-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe,
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
 Rua Antônio Franciscatto, 755, Vila Assunta, Fone/Celular : (18) 3341-1330 - 99817-5853 - Cândido Mota - SP - CEP: 19.883-026
 CNPJ: 44.492.825/0001-46 e-mail: crechemjesus@gmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância “Creche Menino Jesus de Cândido Mota”, sito à Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta, município de Cândido Mota, convoca a todos os seus associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que tem como objetivo a alteração do Estatuto Social da Entidade, em primeira convocação às 19:00 horas com a maioria dos associados presentes; não havendo número suficiente para instalação da Assembleia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e não havendo número suficiente para instalação da Assembleia em segunda convocação será feita uma terceira convocação, no mesmo local, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com quaisquer número de associados presentes, no dia 08 de Setembro de 2025, nas dependências da sede da própria entidade, conforme endereço acima citado.

Cândido Mota, 29 de Agosto de 2025.

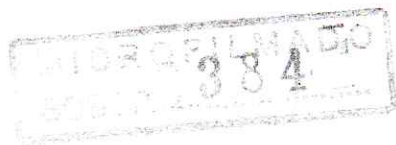
José Flávio Urbanetti
 Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA- SP **Leticia da Silva Ozawa**
 Oficial Titular
 Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone (18) 3341-6125

A=L=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
 CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77692/57-6
 Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
 pagas, a qual confere com o original, do que dou fe.
 CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
 Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Cintia

Colégio Notarial do Brasil
 115584
 AUTENTICAÇÃO
 AU0204AA0194168



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
 Rua Antônio Franciscatto, 755, Vila Assunta, Fone/Celular : (18) 3341-1330 - 99817-5853 - Cândido Mota - SP - CEP: 19.883-026
 CNPJ: 44.492.825/0001-46 e-mail: crechemjesus@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente confere com o Edital original que foi afixado na sede da Associação, de conformidade com o art. 40 do Estatuto Social vigente.

Cândido Mota, 08 de Setembro de 2025.



 José Flávio Urbanetti
 Presidente

S10204AA00256566

115584
 FIRMA 1

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP Leticia da Silva Ozawa
 Oficial Titular
 Praça Antônio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone (18) 3341-8125

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de JOSÉ FLAVIO URBANETTI, em documento sem valor econômico, do que dou fe. Em test. da verdade.
 Cândido Mota, 10 de setembro de 2025 R\$ 8,76

CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
 0204AA00256566 - FLSV
 Valido Somente com o Selo de Autenticacao

AU0204AA0194169

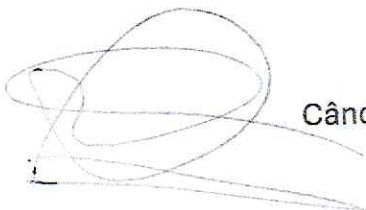
115584
 AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP Leticia da Silva Ozawa
 Oficial Titular
 Praça Antônio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone (18) 3341-8125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
 CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77714/50-6
 Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
 CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
 Valido Somente com o Selo de Autenticacao

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19:45 horas na sede Social da Entidade, localizada à Rua Antônio Franciscatti, 755, Vila Assinta, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP: 19.883-026, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"**, os quais foram convocados mediante Edital de convocação afixado na Sede da Entidade, no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025). Assumiu a presidência dos trabalhos o presidente da associação, **JOSÉ FLÁVIO URBANETTI** que convidou a mim **ROBILAN MANFIO DOS REIS**, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa verificada a presença de número suficiente de associados para realização da Assembleia em 3º convocação, esclareceu o Presidente que a Assembleia Geral Extraordinária tinha por finalidade, a discussão e aprovação de propostas para alteração do Estatuto Social da associação. Iniciados os trabalhos, foram apreciadas e discutidas todas as propostas apresentadas para a alteração do Estatuto. Colocado em votação, as propostas de reforma do Estatuto foram aprovadas por unanimidade de votos, contendo 84º artigos, cujo Estatuto consolidado segue em anexo. A seguir foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, a qual segue assinada pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e eu **ROBILAN MANFIO DOS REIS**, secretário lavrei e assinei a Ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.



Cândido Mota, 08 de Setembro de 2025.

José Flávio Urbanetti
Presidente

Robilan Manfio dos Reis
Secretário

CÂNDIDO MOTA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP Leticia da Silva Ozawa
Praça Antonio Pipelo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=L=I=T=E=N=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77693/66-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao



Colégio Notarial do Brasil
115584
AUTENTICAÇÃO
AU0204AA0194170

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP Leticia da Silva Ozawa
Praça Antonio Pipelo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ROBILAN MANFIO DOS REIS, em documento sem valor econômico, do que dou fe. Em test. da verdade.

Cândido Mota, 10 de setembro de 2025 R\$ 0,76

CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
0204AA025654 - F150

Valido Somente com o Selo de Autenticacao

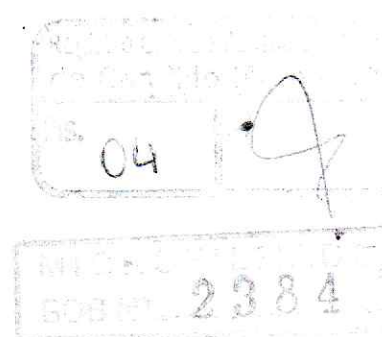
S10204AA0025654



115584



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



ESTATUTO SOCIAL

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"

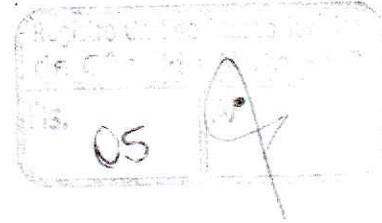
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP **Leticia da Silva Ozawa** Oficial Titular
Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 - R\$ 5,00 - 77694/67-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

AU0204A0194171
115584
AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

Rua Antônio Franciscatti, nº 755 – Vila Assunta
Cândido Mota – SP
CEP: 19.880-000
Fone: (18) 3341-1330
CNPJ: 44.492.825/0001-46



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Denominação, sede e finalidade

CAPÍTULO II – Das Receitas e despesas

CAPÍTULO III – Do Patrimônio

CAPÍTULO IV – Dos associados

Seção I – Categorias a que pertencem

Seção II – Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Seção III – Das penalidades

Seção IV – Dos direitos e deveres dos associados.

CAPÍTULO V – Da Administração Social e Supervisão

Seção I – Da Assembleia Geral

Seção II – Da Diretoria

Seção III – Do Conselho Fiscal

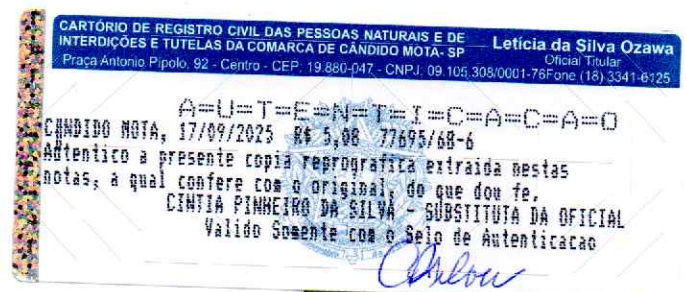
CAPÍTULO VI - Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII – Da perda do Mandato

CAPÍTULO VIII – Do Exercício Social

CAPÍTULO IX – Da Prestação de Contas

CAPÍTULO X – Das disposições gerais





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", localizada à Rua Antônio Franciscatti, nº 755 – Vila Assunta – Cândido Mota –SP, CEP:19.880-000, fundada no dia 14 de maio de 1.961, com estatuto registrado no dia 30 de Maio de 1.963, Livro "A", nº02, nº de ordem 78, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de ASSIS, é uma Associação civil que tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, com personalidade diversa da de seus associados, que terá sua gestão em conformidade com este estatuto.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", é uma pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com finalidade de relevância pública e objetivos voltados à Educação, modalidade Creche.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA" reger-se-á por Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Artigo 2º - O Exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", como associação tem por finalidade:

- Prestar assistência e dar atendimento educacional, especialmente as crianças de famílias de baixa renda, de ambos os sexos, na faixa etária e 4 meses a 3 anos e 11 meses, em Regime Integral, com complementação aos cuidados e educação.
- Propugnar pela defesa dos direitos das crianças que estão sob seus cuidados, proporcionando-lhes todos os meios para que possa ter condições de desenvolvimento físico, psicológico, motor, intelectual e social, dentro da sistemática da associação, prestando assistência sócia educativa a criança e a família e quando necessária pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011
E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77696/69-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
folhas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento da tal atividade;

- c) Participação da Entidade em Conselhos Municipais e demais segmentos que compõe as redes de serviços;
- d) Envidar todos os esforços que estiverem no seu alcance, no sentido de fazer cumprir os princípios contidos na "Declaração Universal dos Direitos da Criança", proclamados pela ONU (Organização das Nações Unidas).



MICROEMPRESA
00370-2384

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA" CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA" CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", se dedica às suas atividades por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas as fins;
- b) Organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
- c) Organizar, promover ou realizar Palestras, e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artísticos que visem à realização de suas finalidades estatutárias;
- d) Oferecer estágios a interessados em atuar na área;
- e) Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- f) Participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de seus associados;
- g) Desenvolver programa anual de atividades.

Artigo 6º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância" Creche Menino Jesus de Cândido Mota", não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 7º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA" CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", não concederá remuneração, gratificação,


Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026– Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA- SP
Praça Antonio Pippolo, 92 - Centro - CEP: 19.860-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2023 R\$ 5,00 77697/70-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao



vantagens ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores ou outras pessoas a seu serviço, salvo àquelas com as quais mantiver vínculos legais de empregadora.

Parágrafo Único – Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria; e, a Associação não distribui lucros, bonificados ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 9º – Constituem receita da "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA" CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA":

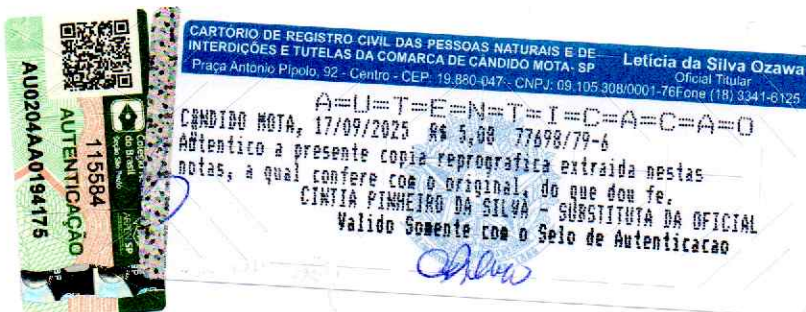
- Contribuição de associados;
- Doações, legados e subvenções;
- Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios;
- Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza;
- Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privada;
- Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Artigo 10º - A "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA" CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 11º -Todas as receitas oriundas de termo de colaboração, termo de fomento, subvenções, legados ou doações, serão aplicados especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO III

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011
E-mail- crechermjesus@gmail.com





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

DO PATRIMÔNIO

Artigo 12º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, termo de colaboração, termo de fomento, subvenção e legados.

Artigo 13º - A Associação aplicará suas receitas e serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 14º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 15º - A alienação hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será incorporado em outra Entidade de igual ou semelhante finalidade, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; sendo vedada a devolução de patrimônio a qualquer associado.

Artigo 17º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus associados de qualquer categoria, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que título for.

Artigo 18º - Não constituem patrimônio exclusivo de um cargo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

**CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS**

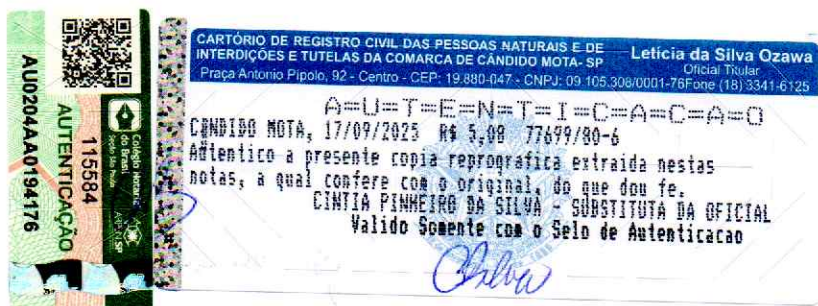
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 19º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", é constituída por número ilimitado de associados distinguindo em três (03) categorias a saber:

- Efetivos;
- Beneméritos;
- Pessoas Jurídicas e Pessoas Física "contribuintes"

Rua Antônio Franciscatti, 755 - Vila Assunta - Fone: (18) 3341-1330 - CEP: 19.883-028 - Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
10
2384

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos, os fundadores.

Artigo 20º - São associados efetivos as pessoas físicas que apoiam o desenvolvimento da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota".

Artigo 21º - São associados fundadores aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação dos primeiros Estatutos da Entidade.

Artigo 22º - São associados beneméritos os cidadãos que houver prestado relevantes serviços à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Creche Menino Jesus de Cândido Mota", ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

Artigo 23º - Poderão ser associados contribuintes as pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins econômicos, e, as empresas nacionais ou estrangeiras que contribuírem com doações ou donativos.

Artigo 24º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado benemérito.

Artigo 25º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

DE ASSOCIADOS

Artigo 26º - A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 27º - O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 28º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Rua Antônio Franciscatti, 755 - Vila Assunta - Fone: (18) 3341-1330 - CEP: 19.883-026 - Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77700/38-6
Atestico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Silva



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

Registro Civil das Pessoas Naturais
da Comarca de Cândia Mota - SP
11

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

MICROFILMADO
SERIAL 2384

Artigo 29º. - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Suspensão até 30 (trinta) dias;
- c) - Eliminação do quadro social.

Artigo 30º – A pena de advertência e suspensão será imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido, previamente o interessado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será comunicada ao associado, mediante carta aviso.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão, quando imposta pela associação, acarretará, enquanto vigorar a suspensão dos direitos previstos no artigo 33º.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá a 90 (noventa) dias, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

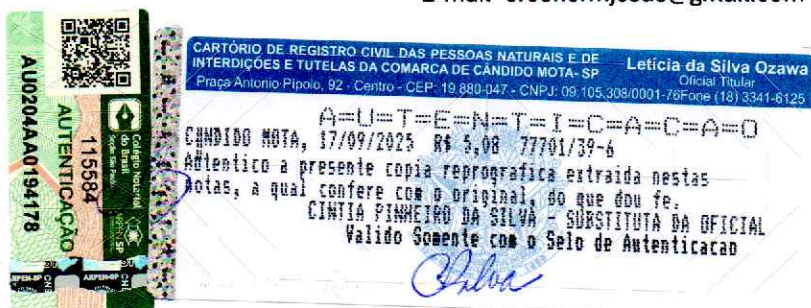
SEÇÃO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 31º - São direitos dos Associados:

- a) - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e condições previstas nestes estatutos;
- b) - discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) - propor a admissão de associados;

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026– Cândia Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



- d)- solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- e) - representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
- f) - participar dos eventos promovidos pela Entidade;

Parágrafo Único – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.



Artigo 32º - São deveres dos associados:

- a) - respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
- b) - acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- c)- zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;
- d)- reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- e) - pagar pontualmente suas contribuições;
- e) - prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;
- f) - comparecer às Assembleias Gerais de Associados, quando convocado;
- g) - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.

Artigo 33º O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal

Artigo 34º - Não poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA":- os seus funcionários ou aqueles que, de qualquer forma, recebem proventos ou mantenham relações econômicas com qualquer de suas atividades.

Parágrafo Único - Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a entidade qualquer vínculo impeditivo, na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção do vínculo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

Artigo 35º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA" será administrada por:

- a) - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) - Diretoria Administrativa;
- c)- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Rua Antônio Franciscattí, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026– Cândido Mota - SP

CNPJ: 44.492.825/0001-46

Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Praça Antônio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone (18) 3341-6126

Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O

CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,08 77702/40-6

Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

13

Artigo 36º - A Assembleia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

MICROFILMADO
SOB Nº. 2384

Artigo 37º – Reúne-se a Assembleia Geral:

- ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- ordinariamente a cada 03 (três) anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Extraordinariamente, sempre que for preciso, por convocação do Presidente da Associação, a requerimento do Conselho fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 38º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

Artigo 39º– As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotada o sistema de aclamação.

Artigo 40º– As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 41º – As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 42º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes; não havendo número suficiente para instalação da Assembleia em primeira convocação será feita uma segunda convocação, no mesmo local, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, não havendo número suficiente para instalação da Assembleia em segunda convocação será feita uma terceira convocação, no mesmo local, 15(quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 43º– A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 44º – Compete privativamente à Assembleia Geral.

- Deliberar sobre as contas da administração, na Assembleia Geral Ordinária;
- Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
- Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária;

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



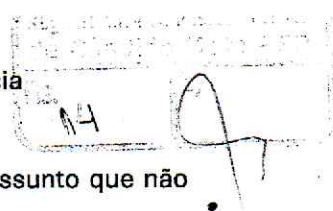
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antônio Pipoia, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone (18) 3341-8125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,08 77703/49-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Soamente com o Selo de Autenticacao

Oslova



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



- e) - Será privativo da Assembleia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, tais como:
- 1- Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
 - 2- Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
 - 3- Reformar os Estatutos por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos regularmente matriculados na Associação;
 - 4- Declarar a extinção da Associação, observado o disposto nestes Estatutos;
 - 5- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
 - 6- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
 - 7- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
 - 8- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Parágrafo Único - Para os casos de Destituição dos Administradores, serão necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados e, em terceira convocação, 15(quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes, inclusive em relação à administração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA



Artigo 45º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA, terá uma Diretoria Administrativa composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, eleitos a cada (03) anos, pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 46º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 47º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, na segunda quinzena do mês de maio do último ano de mandato.

Artigo 48º - A Diretoria eleita entrará em exercício no dia 28 de maio seguinte.

Artigo 49º - Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto, o cargo deverá ser preenchido por substituto indicado em Assembleia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, para exercer os respectivos cargos pelo tempo faltante para completar o mandato.

Rua Antônio Franciscatti, 755 - Vila Assunta - Fone: (18) 3341-1330 - CEP: 19.883-026 - Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77704/50-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Cintia



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

15
A

Artigo 50º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria; ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de 03(três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 51º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- a) - Ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente;
- b) - Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros da Diretoria;

Artigo 52º - Compete a Diretoria:

2384

- a) - Administrar os bens e serviços da Associação;
- b) - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) - Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) - Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;
- f) - Elaborar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- g) - Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h) - Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas para ser apresentado para discussão e aprovação na Assembleia Geral Ordinária;
- i) - Firmar contratos, convênios termos de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e realizar transações de interesse da Associação;
- j) - Fixar as contribuições dos associados, cujos valores devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- l) - Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos associados, o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- m) - Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;
- n) - Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- o) - Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembleia Geral.

Artigo 53º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão.

Artigo 54º - Nas sucessões da Diretoria, não é permitido à transmissão de dívidas no valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época.

Rua Antônio Franciscatti, 755 - Vila Assunta - Fone: (18) 3341-1330 - CEP: 19.883-026 - Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Praça Antônio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77705/51-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Chiba



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



Artigo 55º – Compete ao Presidente:



- a) - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- c) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) - Presidir as conferências, reuniões e congressos;
- e) - Assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) - Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- g) - Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) - Despachar o expediente;
- i) - Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades;
- j) - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- l) - Delegar ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário ou ao Primeiro Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas alíneas "d", "g", "h", "i";
- m) - Nomear representantes da Associação, para solenidades, congressos ou o que for necessário;
- n) - Propor em Assembleia Geral a nomeação de Comissões ou de Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais acurado;
- o) - Devidamente autorizado pela Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar.

Artigo 56º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 57º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
- b) - Redigir e assinar a correspondência;
- c) - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) - Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- g) - Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento;

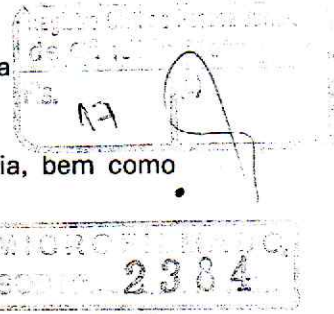
Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



h) - Admitir e demitir empregados, com a aprovação da Diretoria, bem como conceder férias e licenças.

Artigo 58º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) - Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;
- b) - Substituir o Segundo Tesoureiro nos casos de licença ou impedimento.

Artigo 59º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- b) - Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) - Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente.
- d) - Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizada;
- e) - Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;
- f) - Elaborar balancetes e o balanço anual da Entidade para serem submetidos à assembleia geral
- g) - Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

Artigo 60º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho das suas atribuições, e substituí-lo, nos casos de ausência, licença ou impedimento, e em caso de vacância assumir o mandato até seu término;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61º - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da Entidade, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 62º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;

Artigo 63º– O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela Assembleia Geral, com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com

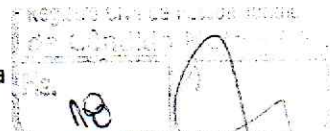


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA- SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,08 77707/53-6
Atentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Soamente com o Selo de Autenticacao



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



Artigo 64º – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, competindo-lhes a convocação de reuniões e a direção dos trabalhos, bem como a organização da pauta das reuniões, lavrarem e subscrever as atas, respectivamente.

Artigo 65º – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e na ausência deste, por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 66º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 67º – Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho fiscal, o Presidente da Diretoria, convocará Assembleia Geral para a escolha de novos membros para completar o Conselho.

Artigo 68º – Compete ao Conselho Fiscal:



- Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- Propor as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Entidade;
- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação;
- Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômico-financeira da Entidade;
- Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;
- Verificar se há problemas com empregados e se existem obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas a serem cumpridas;
- Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 69º – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos para os quais concorrem.

Artigo 70º – A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata este Estatuto.

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antônio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=D
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77708/54-4
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe,
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido somente com o Selo de Autenticacao

Artigo 71º – A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Artigo 72º – Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 73º – Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 74º – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 75º – Se houver empate será feita uma nova eleição, com designação de nova data, permitindo a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 76º – Somente podem concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos que integrem chapa completa e que estejam quites com suas contribuições perante a Associação.

Artigo 77º – Não é permitido o voto por procuração.



CAPITULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 78º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação das normas estatutárias;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Entidade;
- Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro - Apurada justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada na forma que estabelece o parágrafo único do artigo 44o, deste Estatuto.

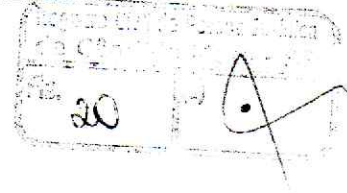
Rua Antônio Franciscetti, 755 – Vila Assunta – Fone: (18) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com





Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"



CAPITULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 79º A fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com demonstração das origens e aplicações de recursos.



CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 80º - A prestação de contas da A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81º - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira convocação com os votos da maioria absoluta dos associados presentes; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes; e, em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes, inclusive em relação à administração de que trata o artigo 120, III Lei 6.015/73

Artigo 82º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA", poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral

Rua Antônio Franciscatti, 755 - Vila Assunta - Fone: (18) 3341-1330 - CEP: 19.883-026 - Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011

E-mail- crechermjesus@gmail.com



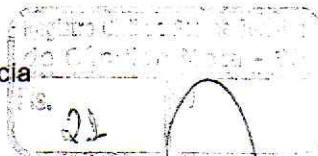
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-0125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77710/38-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Letícia



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"




Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Paragrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidade beneficentes certificadas ou à entidade públicas. - Lei COMPLEMENTAR Nº 187/2021.

Artigo 83º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 84º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cândido Mota, ficando revogados os anteriores e as Resoluções em contrário.


José Flávio Urbanetti
Presidente
CNPJ:924.393.908-44

Cândido Mota, 08 de setembro de 2025.


Robilan Manfio dos Reis
Advogado
OAB/SP. 124377

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA-SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antônio Pípolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-8125

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de JOSÉ FLAVIO URBANETTI, 01 firma de ROBILAN MANFIO DOS REIS, em documento sem valor econômico, do que dou fe. em test. da verdade.
Cândido Mota, 10 de setembro de 2025
R\$ 17,52
76023/194-19

CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
0204880006573 - F2SV



Rua Antônio Franciscatti, 755 - Vila Assunta - Fone: (18) 3341-1330 - CEP: 19.883-026 - Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011
E-mail- crechermjesus@gmail.com

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA-SP
Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antônio Pípolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-8125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,00 77711/39-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao



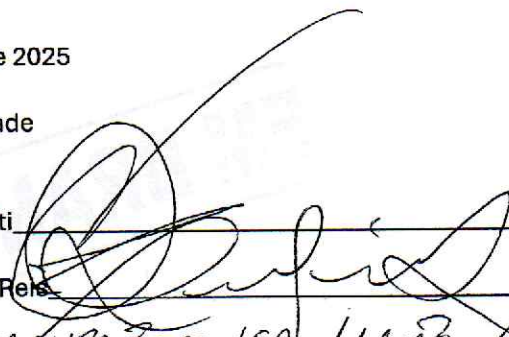
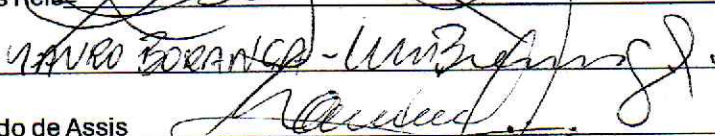
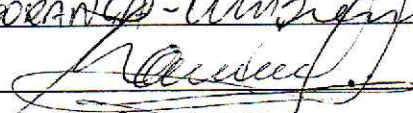
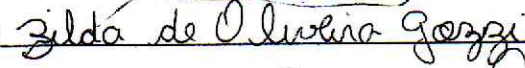
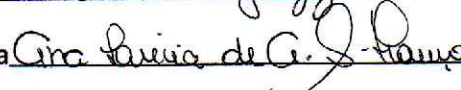
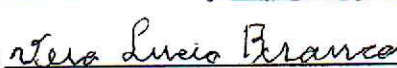

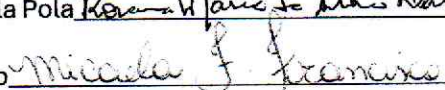
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
"Creche Menino Jesus"

19.883-026-3341-1330
de 09/09/2025
22

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLÉIA GERLA
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"

PROT. 2384

Dia: 08 de setembro de 2025
Horário: 19:45 horas
Local: - Sede da Entidade

- 1) José Flávio Urbanetti 
- 2) Robilan Manfio dos Reis
- 3) Mauro Boranga 
- 4) Luis Antonio Garrido de Assis 
- 5) Zilda de Oliveira Gozzi 
- 6) Ana Lúcia de Alcântara Santos França 
- 7) Vera Lúcia Branco 
- 8) Rosana Maria da Silva Dalla Pola 
- 9) Micaela Ferreira Francisco 

Cândido Mota, 08 de Setembro de 2025.


José Flávio Urbanetti
Presidente

Rua Antônio Franciscatti, 755 – Vila Assunta – Fone: (16) 3341-1330 – CEP: 19.883-026 – Cândido Mota - SP
CNPJ: 44.492.825/0001-46 Matrícula no SSP: 3011
E-mail- crechermjesus@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA- SP Leticia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antônio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (16) 3341-3125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,08 77712/48-6
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA - SP

CNPJ: 11.595.649/0001-19

RUA JOSÉ ELIAS CURY, N° 769 Fone: (018)3341-4805
APARECIDO VINHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2384

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.384 em 10/09/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:2384
Registro primitivo n°:101

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.20/R-101 (ALTERAÇÃO ESTATUTARIA)								
0	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 5,78	R\$ 196,43
						SELO DIGITAL:		1200304PJSC010012933NF254
PÁGINAS ACRESCER - AV.20/R-101 (ALTERAÇÃO ESTATUTARIA)								
18	R\$ 128,88	R\$ 36,54	R\$ 25,02	R\$ 6,84	R\$ 8,82	R\$ 6,12	R\$ 6,30	R\$ 218,52
						SELO DIGITAL:		1200304PJSC010012933NF254
MICROFILME								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,39	R\$ 13,54
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(11,57)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CANDIDO MOTA

Natureza

ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CÂNDIDO MOTA, 16 de setembro de 2025

CELSO ROBERTO ANDREOTTI
OFICIAL SUBSTITUTO



RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 416,35	R\$ 428,49	R\$ 0,00		R\$ 12,14
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 252,55	R\$ 71,69	R\$ 49,07	R\$ 13,35	R\$ 17,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,05	R\$ 12,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428,49



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200304PJSC010012933NF254

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

16/09/2025 17:25:02 - Ocian Sistemas - www.ocian.com.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE CÂNDIDO MOTA - SP
Letícia da Silva Ozawa
Oficial Titular
Praça Antonio Pipolo, 92 - Centro - CEP: 19.880-047 - CNPJ: 09.105.308/0001-76 Fone: (18) 3341-6125

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
CÂNDIDO MOTA, 17/09/2025 R\$ 5,09 77713/49-6
Atentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
CINTIA PINHEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIAL
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Cintia